

## **APRESENTAÇÃO**

- Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro Real Residencial, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
- Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- O segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Contratuais.
- As coberturas contratadas pelo segurado estarão especificadas na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.

## **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Versão: Novembro/2007

Válida para seguros com início de vigência a partir de 01/11/2007

Processo administrativo SUSEP nº 15414.100910/2004-39

Responsabilidade Civil Complementar ao Plano de Seguro Residencial

Processo SUSEP 15414.003410/2006-11

## CONDIÇÕES GERAIS – SUMÁRIO

1.	Finalidade do Seguro	4
2.	Objeto do Seguro	4
3.	Documentos do Seguro	4
4.	Âmbito de Cobertura	5
5.	Coberturas do Seguro	5
	5.1. Danos Elétricos	5
	5.2. Despesas com Aluguel	5
	5.3. Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves	6
	5.4. Incêndio, Queda de Raio e Explosão	6
	5.5. Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore	7
	5.6. Responsabilidade Civil Familiar	8
	5.7. Roubo/Furto de Bens	9
	5.8. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	9
6.	Exclusões Gerais	10
	6.1. Riscos Excluídos	10
	6.2. Bens não Compreendidos no Seguro	12
	6.3. Cláusula de Exclusão: Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos	13
	6.4. Cláusula de Exclusão para Atos de Terrorismo	13
7.	Limite Máximo de Indenização	14
8.	Limite Máximo de Garantia	14
9.	Franquia	14
10.	Seguro a Primeiro Risco	14
11.	Estipulante	14
12.	Aceitação	15
13.	Inspeção	15
14.	Vigência do Seguro	16
15.	Renovação	16
16.	Pagamento de Prêmio	16
17.	Alteração do Risco	18
18.	Perda de Direitos	18

19.	Procedimentos em Caso de Sinistro	19
20.	Documentos Básicos para Sinistro	20
21.	Indenização	21
22.	Vistoria de Sinistro	21
23.	Perda Total	21
	23.1. Perda Total Real	22
	23.2. Perda Total Construtiva	22
24.	Salvados	22
25.	Concorrência de Apólice	22
26.	Redução e Reintegração	23
27.	Rescisão e Cancelamento	24
28.	Sub-rogação de Direitos	24
29.	Foro	24
30.	Prescrição	25
	Glossário de Definições Utilizadas para Fins deste Seguro	26

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Finalidade do Seguro

Este seguro garante o pagamento de indenização ao segurado por prejuízos resultantes da realização de um dos eventos previstos nas coberturas contratadas aos imóveis de uso exclusivamente residencial, descritos na Apólice/Demonstrativo de Coberturas, até o Limite Máximo de Indenização.

### 2. Objeto do Seguro

Este seguro oferece cobertura ao prédio e/ou conteúdo, conforme indicado na Apólice/Demonstrativo de Coberturas, sendo:

- **Prédio:** estrutura do imóvel segurado, incluindo portas, janelas, escadas externas, portões, muros, garagens, anexos, instalações elétricas e hidráulicas, excluindo o alicerce e as fundações. Nos imóveis rurais, estará garantido apenas o imóvel principal, excluindo-se criadouros de animais, plantações e similares.
- **Conteúdo:** os bens existentes no imóvel segurado, ou seja, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, utensílios e demais bens residenciais.
- **Residência Habitual:** moradia permanente do segurado.
- **Residência de Veraneio:** moradia de férias, estação ou final de semana. A existência de proteções especiais (grades, alarmes e similares) ou terceiros responsáveis pelo imóvel não descaracterizam a classificação da residência como "de veraneio".
- **Apartamento:** estrutura da unidade residencial existente em edifícios com três ou mais andares.
- **Casa:** estrutura da residência, incluindo portas, janelas, escadas externas, portões, muros, garagem, edículas e anexos.

### 3. Documentos do Seguro

- São documentos do presente seguro, a proposta e a Apólice/Demonstrativo de Coberturas com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.
- Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto no tópico "Alteração do Risco" destas Condições Gerais.
- Não é válida a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições.

## 4. Âmbito de Cobertura

Este seguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso na Apólice/Demonstrativo de Coberturas, salvo disposição em contrário, constante nas coberturas contratadas.

## 5. Coberturas do Seguro

### 5.1. DANOS ELÉTRICOS

#### Riscos cobertos

Garante os danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

#### Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS”, acham-se também excluídos:

- 1) As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica.
- 2) Danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem.
- 3) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura).
- 4) Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- 5) Danos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações.
- 6) Danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.
- 7) Bens de terceiros.
- 8) Bens que se encontrarem ao ar livre, em edificações abertas ou semi-abertas, fora dos imóveis ou dependências mencionadas na apólice/demonstrativo de coberturas, exceto antena convencional e equipamento de energia solar.

### 5.2. DESPESAS COM ALUGUEL

#### Riscos cobertos

Garante as despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado em decorrência de incêndio, queda de raio e explosão, observadas as seguintes disposições:

#### **a) Caso o segurado seja proprietário do imóvel**

- Cobre a perda de aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
- A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o segurado tiver que pagar a terceiro(s), se for compelido a alugar outro imóvel.

#### **b) Caso o segurado seja o locatário do imóvel**

- Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, até o término do reparo ou reconstrução ou até o término do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sinistro, ou até a total utilização do Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, o que ocorrer primeiro.

#### **Riscos não cobertos**

**Acham-se excluídas as disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS”:**

### **5.3. IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES**

#### **Riscos cobertos**

Garante as perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelo impacto involuntário de veículos terrestres de terceiros, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

#### **Entende-se:**

- **Veículo terrestre:** aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.
- **Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais:** todo aparelho de navegação aérea, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

#### **Riscos não cobertos**

**Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS”, acham-se também excluídos os danos aos veículos e/ou equipamentos, aeronaves ou quaisquer engenhos aeroespaciais ou parte deles causadores do impacto e bens que se encontrarem ao ar livre, em edificações abertas ou semi-abertas, fora dos imóveis ou dependências mencionadas na apólice/demonstrativo de coberturas, exceto antena convencional e equipamento de energia solar.**

### **5.4. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO**

#### **Riscos cobertos**

Garante perdas e/ou danos materiais causados por incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância.

## Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS”, acham-se também excluídos:

- 1) Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio.
- 2) Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes.
- 3) Saque, roubo ou furto, mesmo que conseqüente dos riscos cobertos.
- 4) Bens de terceiros.
- 5) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos.
- 6) Bens que se encontrarem ao ar livre, em edificações abertas ou semi-abertas, fora dos imóveis ou dependências mencionadas na apólice/demonstrativo de coberturas, exceto antena convencional e equipamento de energia solar.

Para sinistros ocorridos em conseqüência de queda de raio, também estão excluídos:

- a) As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica.
- b) Danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem.
- c) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura).
- d) Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- e) Danos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações.
- f) Danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, rebois ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.

## 5.5. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

### Riscos cobertos

Garante a quebra acidental de vidros, espelhos e mármore devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel segurado.

### Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS”, acham-se também excluídos:

- 1) Quebra motivada por incêndio, raio, explosão, desmoronamento total ou parcial, vendaval, impacto de veículos, queda de granizo, queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza, roubo ou furto qualificado ou sua simples tentativa.
- 2) Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados.
- 3) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros.
- 4) Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens e/ou molas.

- 5) Danos causados por sobrecarga.
- 6) Danos a vidros, espelhos, cristais e mármore que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração.
- 7) Trabalhos artísticos nos vidros, espelhos e mármore.
- 8) Vidros utilizados em aquecedores solares.

## 5.6. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

### Riscos cobertos

Garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros por ele próprio, seu cônjuge, filhos, empregados domésticos com vínculo de trabalho comprovado e animais domésticos de sua propriedade, bem como pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado, inclusive a veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes a terceiros, que não estejam sob responsabilidade do segurado. Tal cobertura tem abrangência em todo o território nacional.

### Importante

Observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se os danos forem verificados na vigência do presente contrato.

### Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico "EXCLUSÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

- 1) Danos causados a veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda dentro do imóvel segurado.
- 2) Danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda do segurado.
- 3) Exercício de atividade profissional, inclusive atividades prestadas por profissionais liberais. Entende-se por profissionais liberais pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.
- 4) Multas de qualquer natureza impostas ao segurado.
- 5) Danos causados por prática de esportes de alta periculosidade ou competições esportivas.
- 6) Danos causados a bens de terceiros, em decorrência de eventos da natureza ou suas consequências, tais como: vendaval, granizo, tromba d'água, alagamento e inundação.
- 7) Danos causados a bens de terceiros sob a guarda ou custódia no interior do imóvel segurado.

8) Qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, que não seja previamente submetido à aprovação da seguradora.

## 5.7. ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE BENS

### Riscos cobertos

Garante as perdas e/ou danos causados por roubo ou furto qualificado de bens, comprovadamente preexistentes à data da ocorrência do sinistro ocorrido no imóvel segurado, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura.

### Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS”, acham-se também excluídos:

- 1) Dinheiro em espécie, cheque, vales, tickets e cartões de qualquer espécie e finalidade que representem valores.
- 2) Objetos de uso profissional.
- 3) Objetos de uso pessoal de empregados.
- 4) Atos de infidelidade de empregados.
- 5) Bens ou mercadorias de terceiros.
- 6) Objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semi-abertos exceto antenas convencionais.
- 7) Bens existentes em imóvel desocupado ou vazio.
- 8) Furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens.
- 9) Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados.
- 10) Saques, tumultos e greves.
- 11) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos.
- 12) Fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semi-abertos.
- 13) Equipamentos e acessórios de energia solar.

## 5.8. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

### Riscos cobertos

Garante as perdas e/ou danos ao imóvel segurado e seu conteúdo, destelhamento, danos estruturais e suas consequências, causados por:

- **Vendaval:** ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h.
- **Furacão:** vento cuja velocidade é superior a 120 km/h.
- **Ciclone:** tempestade violenta, produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidade de translação crescentes.
- **Tornado:** fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz fortes rajadas de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimentam em círculo.
- **Granizo:** precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo e causando danos ao telhado, vidros e quaisquer partes integrantes do imóvel.
- **Fumaça:** proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do segurado.

### Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS”, acham-se também excluídos:

- 1) Bens de terceiros.
- 2) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos.
- 3) Equipamentos e acessórios de energia solar.
- 4) Bens que se encontrarem ao ar livre, em edificações abertas ou semi-abertas, fora dos imóveis ou dependências mencionadas na apólice/demonstrativo de coberturas, exceto antena convencional.

## 6. EXCLUSÕES GERAIS

### 6.1. RISCOS EXCLUÍDOS

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e as previstas em lei, este seguro não cobre, em qualquer hipótese, salvo se contratada a cobertura específica, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- 1) Danos morais: referem-se às conseqüências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.
- 2) Danos estéticos.
- 3) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalação e montagem.
- 4) Imóvel durante a fase de construção, reconstrução, reforma, ampliação, manutenção, instalação e montagem.

- 5) Quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem à derubada do governo.
- 6) Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear.
- 7) Danos causados por terremotos ou tremores de terra, maremotos e maresia.
- 8) Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade.
- 9) Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares.
- 10) Atos propositais, ilícitos ou contrários à lei, dolo e culpa grave praticados pelo segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do segurado.
- 11) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.
- 12) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais.
- 13) Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores.
- 14) Poluição, intoxicação, contaminação, vazamentos e suas conseqüências.
- 15) Inundação resultante de transbordamento de rios navegáveis, em que “rios navegáveis” são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.
- 16) Infiltração de água ou qualquer outra substância, danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, danos causados por água do mar proveniente de ressaca e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício ocasionado em virtude de estarem abertas ou com defeitos portas, janelas, vitrinas, clareatórias, respiradouros ou ventiladores.
- 17) Qualquer tipo de falha profissional.
- 18) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.
- 19) Qualquer tipo de roubo, furto ou saque, durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos.
- 20) Furto simples, extravios ou desaparecimento inexplicável.
- 21) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas.
- 22) Tumultos, greves e lockout.
- 23) Imóveis desocupados ou tombados pelo patrimônio histórico.

- 24) Erros ou falhas de construção e subdimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos.
- 25) Danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações.
- 26) Danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes frigorificados, em decorrência de ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, bem como a falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço.
- 27) Operações de carga e descarga, içamento e descida.
- 28) Danos emergentes.
- 29) Desocupação ou desabilitação do imóvel segurado, por período superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 30) Atos de vandalismo e outras perturbações da ordem pública.
- 31) Construções de vinilona, lona e similares.

## 6.2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Este seguro, salvo disposição em contrário, não abrange:

- 1) Animais e vegetais de qualquer espécie.
- 2) Objetos de arte, jóias, relógios, canetas, tapetes (persa, orientais, artesanais), quadros, coleções e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, pedras e metais preciosos, antiguidades.
- 3) Bicicletas, motonetas e assemelhados, exceto quando guardados em local fechado no interior da residência ou edifício, tais como garagem fechada, edícula ou boxes.
- 4) Telefones celulares, notebooks, palmtops e assemelhados.
- 5) Bens que se encontrarem ao ar livre, em edificações abertas ou semi-abertas, fora dos imóveis ou dependências mencionadas na Apólice/Demonstrativo de Coberturas, salvo disposição em contrário.
- 6) Veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes ao segurado ou a terceiros sob guarda do segurado, inclusive peças, componentes e acessórios.
- 7) Dinheiro, cheques, títulos, notas promissórias ou papéis que tenham ou representem valores.
- 8) Objetos de uso pessoal de empregados, familiares ou pessoas que dependam economicamente do segurado.
- 9) Bens de terceiros sob guarda ou custódia ou responsabilidade do segurado.
- 10) Despesas com documentação para comprovação de sinistro.
- 11) Armas de fogo e munições.
- 12) Artigos de perfumaria, cosméticos, comestíveis, bebidas alcoólicas, antenas parabólicas, instrumentos e acessórios musicais.

- 13) Máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios utilizados para fins não residenciais.
- 14) Imóvel com mais de 25% da área construída em material combustível (madeira) e os eventos nele ocorridos.
- 15) Imóvel para fins não residenciais.
- 16) Imóvel utilizado como pensão, pousada, cortiço, república, asilo, nem congregações e assemelhados.
- 17) Criadouros de animais, plantações, galpões de máquinas e implementos agrícolas de imóveis rurais.
- 18) Multas impostas ao segurado, bem como despesas e honorários relativos a processos criminais.
- 19) Perda de dados, informações eletrônicas ou “softwares” de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não “customizados” e cuja existência seja devidamente comprovada.

### 6.3. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO: INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de ou consistir em:

- a) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- b) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardware (equipamentos computadorizados), software (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

### 6.4. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos

danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

## 7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito na Apólice/Demonstrativo de Coberturas representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto no item “Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização”. Assim, em hipótese alguma, a indenização poderá ultrapassar o valor indicado para cada cobertura descrita na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.

## 8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito na Apólice/Demonstrativo de Coberturas representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros, limitada, ainda, ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

## 9. FRANQUIA

Serão aplicadas franquias nas coberturas do seguro, conforme estipulado na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.

## 10. SEGURO A PRIMEIRO RISCO

Os seguros residenciais são contratados a primeiro risco absoluto, para todas as coberturas contratadas.

**1º Risco Absoluto:** nestes contratos, a seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice/Demonstrativo de Coberturas para cada cobertura. Neste caso, não se aplica o rateio.

## 11. ESTIPULANTE

Fica facultado ao segurado na contratação do seguro, utilizar-se de condições especiais acordadas com a seguradora por um estipulante com o qual tenha algum vínculo: funcionário, associado, cooperado ou que tenha relação direta com este estipulante.

Nesta forma de contratação, o segurado não estará isento de todas as obrigações e direitos previstos nestas Condições Gerais, como se houvesse contratado seu seguro individualmente.

Caberá ao estipulante fornecer à seguradora todas as informações necessárias para análise, aceitação e manutenção do risco, previamente estabelecidas pela seguradora.

O estipulante em nenhuma hipótese poderá:

- Cobrar do segurado quaisquer valores relativos ao seguro.
- Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa do segurado.
- Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da seguradora.
- Vincular a contratação do seguro a qualquer de seus produtos.

## 12. ACEITAÇÃO

A proposta de seguro deverá ser encaminhada à seguradora e deverá ser aceita ou recusada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da proposta de seguro pela seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias, sem manifestação da seguradora, o seguro será considerado aceito.

Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência, a seguradora terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se.

A seguradora poderá, para aceitação do seguro, exigir provas complementares, tais como inspeções de risco e outras informações que julgar necessárias, o que poderá ser feito uma única vez.

Solicitando a seguradora provas complementares, o prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa será suspenso e a contagem do prazo continuará a correr a partir da data de entrega da documentação complementar.

Durante o prazo de aceitação, e desde que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado e a seguradora tenha recebido a proposta de seguro, haverá cobertura condicional, enquanto a seguradora avalia o risco.

A não aceitação da proposta de seguro por parte da seguradora será comunicada por escrito ao proponente justificando a recusa e implicará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na devolução integral de qualquer pagamento de prêmio eventualmente efetuado. Os casos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolução do prêmio, os valores devidos sofrerão atualização monetária pela variação positiva do índice IPC-A/IBGE, a partir da data de ormalização da recusa.

Em caso de recusa da proposta de seguro, a seguradora concede 03 (três) dias úteis de cobertura, a contar da data do recebimento da carta de recusa. Após este prazo, cessa qualquer responsabilidade da seguradora com relação à proposta de seguro recusada.

## 13. INSPEÇÃO

A seguradora se reserva o direito de realizar inspeção nos bens propostos para seguro, ficando entendido e acordado que, entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.

Fica ainda acordado que, para fins de aceitação do seguro proposto, a seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas e esgotado o prazo mencionado acima, a seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

## 14. VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro é válido, desde que aceito pela seguradora pelo período contratado, a partir das 24 horas da data indicada na Apólice/Demonstrativo de Coberturas como início de vigência e cessa às 24 horas da data indicada na Apólice/Demonstrativo de Coberturas como final de vigência.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

## 15. RENOVAÇÃO

A renovação não será automática. Fica facultada à seguradora o envio da proposta de renovação e, neste caso, antes do final do período de vigência, a seguradora enviará ao segurado ou seu corretor uma proposta de atualização, com sugestão de valores e coberturas para o próximo período.

A renovação do seguro será efetivada após a concordância do segurado com a proposta de atualização previamente enviada ou na hipótese do segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao segurado. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança, cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.

**No caso do débito em conta corrente, o prêmio será restituído devidamente corrigido desde o início de vigência se o segurado comprovar que a seguradora não esteve sujeita a quaisquer riscos previstos no seguro.**

## 16. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes.

Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

### a) Pagamento do prêmio em parcela única:

– Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.

– Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a Apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

### b) Pagamento do prêmio por meio de fracionamento:

– O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da Apólice de pleno direito, desde o início de vigência.

- No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. A seguradora informará ao segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

- O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPC-A/IBGE, dentro do prazo estabelecido.

- Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a Apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

- Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

- No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta Apólice de pleno direito.

- Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluindo o adicional de fracionamento.

- É garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

#### TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo do Seguro (em dias)	Prêmio retido (% prêmio anual)
15	13
30	20
45	27
60	30
75	37
90	40
105	46
120	50
135	56
150	60
165	66
180	70

Prazo do Seguro (em dias)	Prêmio retido (% prêmio anual)
195	73
210	75
225	78
240	80
255	83
270	85
285	88
300	90
315	93
330	95
345	98
365	100

**Nota:** para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

## 17. ALTERAÇÃO DO RISCO

1. As alterações ocorridas durante a vigência deste seguro deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo segurado ou quem representá-lo à seguradora, para reanálise do risco e, eventualmente, estabelecimento de novas bases do seguro:

- a) Correção ou alteração dos dados do seguro, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto.
- b) Inclusão e exclusão de coberturas.
- c) Alteração da razão social do segurado ou transferência do objeto segurado a terceiros.
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida.
- e) Desocupação ou desabilitação do imóvel segurado.
- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diferente do designado na Apólice/Demonstrativo de Coberturas.
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado.
- h) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

2. A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.
- b) Em caso de aceitação, a seguradora providenciará a emissão do documento correspondente.
- c) Em caso de não aceitação, a seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo segurado ou seu representante, da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso, a seguradora deverá comunicar o segurado por escrito, justificando a recusa e restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência do seguro.

## 18. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a) Da inobservância, por parte do segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta Apólice.
- b) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as conseqüências de um sinistro, para obter indenização.
- c) O sinistro for devido a dolo do segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros.
- d) O segurado, seu representante ou seu corretor não comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.
- e) O segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio. Neste caso, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- f) O segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à seguradora.
- g) Não observar as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou, ainda, todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

h) A seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item "Alteração do Risco", destas Condições.

i) Reparos em consequência de sinistro coberto na Apólice, sem anuência prévia da seguradora.

j) Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos.

k) Se as inexactidões e ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrerem de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

k.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

k.1.1. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido.

k.1.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

k.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

k.2.1. A seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro.

k.2.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

k.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

k.3.1. A seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro.

l) O segurado não informar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, bem como não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

## 19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

a) Comunicar o sinistro imediatamente à seguradora, por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente.

b) Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da seguradora, salvo para preservar o bem segurado de maiores danos.

c) Disponibilizar ao representante da seguradora acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos.

d) Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da seguradora.

e) Aguardar autorização da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.

f) Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização expressa da seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da seguradora contra o causador do dano.

g) Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.

h) Facultar à seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.

i) O segurado deverá fornecer à seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item "DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO".

## 20. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

DOCUMENTOS	Danos Elétricos	Despesas com Aluguel	Incêndio, Queda de Rato e Explosão	Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves	Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore	RC Familiar	Roubo/Furto Qualificado de Bens	Vandalia, Furacão, Ciclone, Tornada, Granizo e Fumaça
Boletim de Ocorrência Policial			X	X			X	
Boletim do Corpo de Bombeiros			X					
Boletim meteorológico ou publicação em jornais								X
Carta do terceiro, reclamante do sinistro						X		
Comprovante de endereço completo do segurado (cópia)	X	X	X	X	X	X	X	X
Comprovante de endereço completo do terceiro e beneficiário (cópia)	X	X	X	X	X	X	X	X
Conta de fornecimento de energia elétrica (conta de luz/cópia)	X	X	X	X	X	X	X	X
Conta Telefônica	X	X	X	X	X	X	X	X
Contrato de financiamento do imóvel (cópia)	X	X	X	X	X	X	X	X
Cópia do contrato de locação		X						
CPF do segurado (cópia)	X	X	X	X	X	X	X	X
CPF do terceiro e beneficiário	X	X	X	X	X	X	X	X
Laudo pericial			X					
Laudo técnico de pessoas ou firma especializada	X							
Montante dos prejuízos						X	X	
Notas fiscais que comprovem a preexistência dos bens sinistrados			X					
Notas fiscais ou manuais de utilização que comprovem a preexistência dos bens							X	
Orçamentos (mínimo dois)	X		X	X	X		X	X
Recibo(s) de pagamento de aluguel devidamente quitado(s)		X						
Relação dos bens atingidos					X			
Relação dos danos causados a terceiros						X		
RG do segurado (cópia)	X	X	X	X	X	X	X	X
RG do terceiro e beneficiário	X	X	X	X	X	X	X	X

Quando os documentos apresentados não forem suficientes ou estiverem incompletos ou in-existent, a seguradora poderá solicitar ou utilizar outros meios comprobatórios a seu critério.

## 21. INDENIZAÇÃO

- a) Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas Condições.
- b) O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.
- c) Não há aplicação de franquias quando houver, em um único evento, consumo total do Limite Máximo de Indenização da referida cobertura.
- d) Para fins de determinação das perdas reclamadas, devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.
- e) Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, de acordo com as demais Condições deste seguro, a indenização será calculada baseada no valor de novo dos bens segurados, fixado mediante orçamentos.
- f) Tendo o segurado comunicado à seguradora a ocorrência do sinistro, apresentado todos os documentos básicos previstos, apuradas as causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, a seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento de indenização.
- g) Será interrompida e reiniciada a contagem do prazo para a indenização, caso os documentos apresentados não forem suficientes e a seguradora solicitar outros, no caso de dúvida fundada e justificável.
- h) Poderá ser feito em dinheiro ou, no caso de bens materiais, por meio de reparação dos danos ou, ainda, reposição por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes.
- i) Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido na alínea f, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPC-A/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- j) Serão indenizadas também as despesas com providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens segurados e desentulho do local, em caso de sinistro coberto, para cada cobertura, até o Limite Máximo de Indenização deduzindo-se o sinistro pago, salvo disposição em contrário mediante acordo expresso na contratação do seguro entre o segurado e a seguradora.

Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela seguradora ou para eles concorrido. O segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da seguradora. Ocorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

## 22. VISTORIA DE SINISTRO

A seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local em que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

## 23. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal).

### **23.1. Ocorre Perda Total Real quando:**

- a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado.
- b) O segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse segurado.
- c) O objeto segurado é dado como roubado ou como tendo sido furtado.

### **23.2. Ocorre Perda Total Construtiva quando:**

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item "Indenização", destas Condições Gerais.

Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvado.

## **24. SALVADOS**

O segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

## **25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE**

1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.

b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

II - Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item I deste artigo.

III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item II deste artigo.

IV - Se a quantia a que se refere o item III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V - Se a quantia estabelecida no item III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

## 26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Ocorrido um sinistro indenizado pela seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativo àquele cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, **não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução. Com a extinção da verba para a cobertura básica, o seguro torna-se sem efeito.**

Desde que haja solicitação expressa do segurado e concordância da seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

## **27. RESCISÃO E CANCELAMENTO**

I - O seguro será cancelado automaticamente, quando:

- a) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item "Pagamento de Prêmio".
- b) O risco se filiar a atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro ou dos representantes e seus funcionários, quer de um quer de outro.

II - O seguro poderá ser cancelado, ainda:

- a) Por iniciativa do segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, retendo a seguradora o prêmio referente à cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item "Pagamento de Prêmio". Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.
- b) Por iniciativa da seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base "pro-rata temporis".

Os valores eventualmente restituídos serão atualizados monetariamente desde a data da rescisão até a data da efetiva restituição, conforme legislação vigente.

- c) Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta Apólice.
- d) Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a seguradora devolverá ao segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da Apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base "pro-rata temporis".

## **28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

## **29. FORO**

1. Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

### **30. PRESCRIÇÃO**

A prescrição se opera de acordo com a legislação vigente.

## GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS PARA FINS DESTE SEGURO

**APÓLICE:** documento enviado pela seguradora ao segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro.

**APROPRIAÇÃO INDEBITA:** é apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

**ATOS DOLOSOS:** são os danos materiais diretamente causados aos bens segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenham agido contra o patrimônio de terceiros com intenção de causar prejuízo.

**AVISO DE SINISTRO:** é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deve fazer à seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

**BENEFICIÁRIO:** pessoa que recebe a indenização prevista em caso de ocorrência de sinistro coberto.

**BÔNUS:** desconto progressivo aplicado sobre o prêmio do seguro, de acordo com a experiência de sinistro das Apólices anteriores, desde que não tenha havido interrupção entre as vigências por prazo superior a 60 (sessenta) dias. Caso ocorra qualquer indenização em caso de eventual sinistro coberto, não será concedido nenhum desconto na próxima vigência. O bônus é intransferível e exclusivo do segurado.

**COBERTURAS:** conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as Condições contratadas.

**COBERTURAS BÁSICAS:** são aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

**COBERTURAS ACESSÓRIAS:** são as coberturas complementares às coberturas básicas.

**CONDIÇÕES GERAIS:** conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**CONDIÇÕES PARTICULARES:** conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

**CORRETOR:** profissional autorizado pelos órgãos competentes para promover a intermediação de contratos de seguro e sua administração.

**DANO DE CAUSA EXTERNA:** danos aos equipamentos segurados, decorrentes de causas acidentais, às quais o agente causador não faça parte do bem danificado.

**DANOS CORPORAIS:** danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

**DANOS EMERGENTES:** são todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens segurados.

**DANOS MATERIAIS:** são os danos físicos causados a propriedade tangível.

**DANOS MORAIS:** são decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

**DEMONSTRATIVO DE COBERTURAS:** documento enviado pela seguradora ao segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro, equivalente à Apólice de seguro.

**ENDOSSO:** é o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam as Condições ou o objeto do seguro.

**ESTELIONATO:** é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

**ESTIPULANTE:** é a pessoa física ou jurídica que possui acordo operacional com a seguradora para concessão de Condições Especiais a funcionários, associados ou cooperados.

**FRANQUIA:** valor até o qual o segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

**FURTO QUALIFICADO:** para fins deste contrato de seguro, entende-se como furto qualificado aquele que ocorre com a destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa.

**FURTO SIMPLES:** é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

**INDENIZAÇÃO:** é o valor pago pela seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitado ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

**INSPEÇÃO:** termo utilizado para definir ato do segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação ou rejeição.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:** é o valor contratado pelo segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha a ser liquidado pelo seu valor integral.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA:** é o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

**PREJUÍZO:** perda econômica ou financeira consequente diretamente de riscos cobertos.

**PRÊMIO:** é o valor pago à seguradora para o custeio do seguro para o período de cobertura contratado.

**PROPONENTE:** pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

**PROPOSTA DE SEGURO:** é o instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em efetuar o seguro.

**RATEIO:** é o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco, que prevêem uma participação proporcional do segurado nos prejuízos.

**RISCO:** possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO:** é a análise do sinistro avisado à seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

**ROUBO:** é a subtração do bem segurado, mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou, ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio.

**SALVADOS:** todos os remanescentes materiais de um sinistro ocorrido que pertencem à seguradora após a indenização do sinistro, devendo ser preservados pelo segurado.

**SEGURO A PRIMEIRO RISCO:** é a forma de contratação de seguro que prevê, em caso de eventual sinistro, se a indenização estará vinculada ou não à relação entre o Limite Máximo de Indenização e ao Valor em Risco dos bens segurados.

**SEGURADOS:** pessoas físicas ou jurídicas que contratam o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a seguradora assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

**SEGURADORA:** é a empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

**SERVIÇOS PROFISSIONAIS:** são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgão competente, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.

**SINISTRO:** é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

**TERCEIRO:** é a pessoa física ou jurídica que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (segurado e seguradora) e que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do segurado.

**VALOR EM RISCO:** é o valor a preços correntes de todos os bens existentes no local e na data do sinistro.

**VISTORIA DE SINISTRO:** termo utilizado para definir ato do segurador em realizar trabalho de visita ao local onde se encontram os bens sinistrados, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.